



## **Prefeitura Municipal de Cruz Machado/PR**

**Avenida Vitória, 251, Centro, CEP: 84.620-000**

**Telefone: (42) 3554.1222**

**CNPJ nº 76.339.688/0001-09**

---

**DECRETO Nº: 3254/2020**

**DATA: 20 de março de 2020**

**RONALDO SCHRIBENIG – PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO DE CRUZ MACHADO – ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, TENDO EM VISTA O ARTIGO 77, INCISO V, DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, RESOLVE:**

CONSIDERANDO a pandemia declarada pela OMS – Organização Mundial da Saúde em razão da grande expansão do vírus COVID 19 (Coronavírus) a nível mundial;

CONSIDERANDO o DECRETO Nº:3253/2020 de 17 de março de 2020;

CONSIDERANDO o aumento exponencial dos casos do Novo Coronavírus (COVID-19) no Brasil;

CONSIDERANDO que medidas devem ser adotadas para que não haja a circulação do vírus em nosso município;

### **DECRETA:**

**Art. 1º** ficam acrescentado ao **Art.1º do Decreto nº: 3253/2020 de 17 de março de 2020**, no âmbito do Município de Cruz Machado, as seguintes medidas de controle e prevenção para enfrentamento da emergência em saúde pública decorrente do **Coronavírus (COVID-19)**, e estabelece, no âmbito da Administração Direta, Autárquica e Fundacional as seguintes medidas;

- VII. Recomenda, que as pessoas com baixa imunidade, com doenças coronárias, gestantes e lactantes, com problemas de asma, pneumonia, diabetes, tuberculose, HIV, câncer, renais crônicos e transplantados evitem sair de casa;
- VIII. recomenda, que as pessoas idosas com 60 (Sessenta) anos ou mais evitem sair de casa para fazer compras, caminhadas ou circulem pela cidade;
- IX. recomenda, que as pessoas evitem se deslocar até as unidades de saúde, para fazer consultas de rotinas ou solicitarem exames.
- X. comunica, que os atendimentos nas unidades de saúde e hospitais serão de prioridade para casos emergenciais;



## Prefeitura Municipal de Cruz Machado/PR

Avenida Vitória, 251, Centro, CEP: 84.620-000

Telefone: (42) 3554.1222

CNPJ nº 76.339.688/0001-09

- XI. cancelamento e suspensão, de todas as reuniões ou encontros da melhor idade, e que estes deem o exemplo de permanecerem em casa;
- XII. recomenda, que templos e igrejas evitem, missas, cultos, celebrações e aglomerações presencialmente em missas e cultos, e que os líderes religiosos adotem as medidas recomendados pelos seus superiores;
- XIII. recomenda, que a Secretaria de Saúde adote um sistema de triagem para os atendimentos nas unidade de saúde e hospital desta municipalidade;
- XIV. recomenda, que a Secretaria de Saúde que adote um sistema de triagem para consultas e exames realizados fora o município.
- XV. Recomenda aos estabelecimentos comerciais que controlem a entrada de pessoas em seus estabelecimentos e façam uso de Álcool Gel para funcionários e clientes adotando horários reduzidos para o atendimento;
- XVI. Salão de Beleza, Barbearias e afins, recomenda que agendem horários de forma que não acumulem pessoas em salas de esperas;
- XVII. Agropecuárias, que adotem medidas de vendas de produtos, mantendo um número reduzido de clientes dentro do espaço físico;
- XVIII. Recomenda, que bares, lanchonetes, food trucks e afins que seus horários de funcionamento sejam reduzidos;

**Art. 2º** Ficam ainda suspensa, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, a concessão de férias e licenças aos servidores, enquanto durar a pandemia.

**Art. 3º** - Fica a disposição da população o **Telefone (042) 3554-1945**, para recebimento de informações, orientações, agendamentos e trocas de receitas para pacientes que fazem usos de medicamentos contínuos;

**Art. 4º** - Ficam dispensados até o momento, sem prejuízo da remuneração, os Estagiários da Saúde e Educação;

**Art. 5º** - Ficam convocados todos os Agentes de Saúde, para ficarem a disposição da Secretaria de Saúde conforme escala que serão repassados aos mesmos;

**Art. 6º** - O Departamento de Obras estará dispensando os funcionários que tiverem férias ou licenças vencidas, e somente será atendido os serviços emergenciais, pois no momento nossa prioridade é a saúde da população;

**Art. 7º** - A Secretaria de Esporte, Secretaria de Assistência Social, Secretaria de Agricultura terão seus Trabalhos suspensos, podendo seus servidores serem realocados para ajuda ao Combate da Pandemia;

**Art. 8º** - Fica Limitada a entrada de 05 (Cinco) pessoas no Prédio da Administração Municipal, e pede a colaboração da população que somente se desloque para resolver assuntos



## Prefeitura Municipal de Cruz Machado/PR

Avenida Vitória, 251, Centro, CEP: 84.620-000

Telefone: (42) 3554.1222

CNPJ nº 76.339.688/0001-09

de suma importância e que utilizem de preferência os canais de comunicação do município, como ouvidoria, e-mail, telefone, etc.

**Art. 9º** - Determina que as Secretarias adotem medidas necessárias para ajuste de cada setor onde deverão rever férias, licenças, dispensas de funcionários para minimizar o número de funcionários em cada setor, inclusive a dispensa de funcionários com doenças coronárias, gestantes e lactantes, com problemas de asma, pneumonia, diabetes, tuberculose, HIV, câncer, renais crônicos e transplantados;

**Art. 10** – Ficam convocados e a disposição desta Administração todos os integrantes do COMDEC (Conselho Municipal da Defesa Civil) para adotarem medidas de enfrentamento a emergência em saúde pública decorrente do **Coronavírus (COVID-19)**;

**Art. 11** - Os cartórios extrajudiciais e instituições bancárias poderão atender mediante agendamento prévio ou com restrição de público no seu interior;

**Art. 12** – **Prorroga-se o prazo para pagamento do IPTU** (Imposto Predial e Territorial Urbano) por 30 (Trinta) dias;

**Art. 13** – Novas medidas de Combate ao **Coronavirus (COVID- 12)** poderão ser adotadas a qualquer momento.

**Art. 14** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se

Prefeitura Municipal de Cruz Machado/PR, 20 de março de 2020.

**RONALDO SCHRIBENIG**  
**Prefeito Municipal em exercício**